



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, através do Pregoeiro Municipal designado pela Portaria n°. 234, de Julho de 2020, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR LANCE**, com forma de adjudicação global, tipo de disputa: aberta, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Envio eletrônico das propostas: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/07/2021 – às 08h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/07/2021 – às 08:00

INÍCIO DA DISPUTA: 29/07/2021 - 09h00min (REF. HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br ou <http://slm.pe.gov.br/licitacoes/Todas> as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC: contato@bnc.org.br / (41) 3557-2301

ATENÇÃO: O Pregoeiro adverte desde já que as Licitantes interessadas, respeitando a modalidade de licitação selecionada, deverão resguardar o sigilo das propostas eventualmente apresentadas/ lances, o que faz em caráter educativo, visando a prevenção e eliminação de qualquer possibilidade de prejuízo ao caráter competitivo do certame.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) PARA PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos partes integrantes do mesmo.

1.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.bnc.org.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

licitante deverá obedecer a este último.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não há nenhum encargo ao Órgão, sendo que o futuro contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no “BNC”;

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da “Bolsa Nacional de Compras” (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Lourenço da Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. Instituição Financeira suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Lourenço da Mata - PE, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

4.3.2. Instituição Financeira declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.3. Instituição Financeira proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.3.4. Instituição Financeira estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.5. Instituição Financeira cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.6. Instituição Financeira que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.3.7. Instituição Financeira integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4. Como condição para participação nos itens exclusivos (se houverem) do presente Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO - Visando facilitar os trabalhos do Pregoeiro e Equipe, REQUER, contando com a compreensão e colaboração de todos os participantes, que os documentos de habilitação sejam acostados em arquivo único sob o formato portable document format (pdf) ou equivalente, observando-se a disposição organizacional do instrumento convocatório. A não juntada da forma solicitada não repercutirá em qualquer prejuízo ao participante.

5.2. envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Instituições Financeiras deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. O Valor total ofertado em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, **para 60 (sessenta) meses de contratação**;

6.1.2. Não será aceita oferta inferior a **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento;

6.1.3. O valor deve ser digitado separando com vírgula os centavos/frações e deve ser representado com até 2 (DUAS) casas decimais;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de



Referência;

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EFORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.1.3. A regra do subitem 7.1.2 não se aplica à proposta em formato (.pdf) ou equivalente acostada ao sistema de forma concomitante aos documentos de habilitação;

7.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.1.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.1.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.9. **ATENÇÃO LICITANTES! MUITO IMPORTANTE:** O lance não poderá ser inferior à **R\$**



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento;

7.1.10. licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.1.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2. **ATENÇÃO:** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

7.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Bolsa Nacional de Compras - BNC;

7.10. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de



lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.24.1. no país;

7.24.2. por empresas brasileiras;

7.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao lance mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final inferior ao lance mínimo fixado;

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. vendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens de contratação não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

9.2. As diligências previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.3. Constatada a existência de condição impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de inabilitação.

OBS - IMPORTANTE: Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

9.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

9.10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.10.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

9.10.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.11. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

9.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.5. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.11.6. Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011 de 01 de julho de 2011. A emissão da referida Certidão poderá ser realizada por meio do link: www.tst.jus.br/certidao.

9.11.7. As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

OBS: Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.12. Documentação relativa à Qualificação Técnica:



9.12.1. Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.12.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 500 (quinhentos) funcionários.

9.12.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.12.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

9.13. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

9.13.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

9.13.2. Será considerada de boa situação financeira quando a licitante demonstrar que possui índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{FatorF})$$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

FatorF = 0,11

9.13.2.1. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados [Patrimônio de Referência Exigido (PRE)] obedecem à regulamentação em vigor.

9.13.2.2. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com o art. 4º a Resolução do CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013 e Circular do BC nº3.644, de 4 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

9.13.3. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

(sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, salvo a hipótese infra;

ATENÇÃO! A licitante cuja certidão for POSITIVA e obtiver a recuperação pela via judicial, deverá juntar a Certidão Narrativa com a decisão emitida pelo órgão do judiciário que a concedeu.

9.13.4. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir (1º e 2º Grau).

9.13.5. Quando no texto da certidão a que se refere o subitem 9.13.3 excluir os processos do PJE, será obrigatória a apresentação do documento do subitem 9.13.4;

9.13.6. A licitante cuja certidão for POSITIVA e obtiver a recuperação pela via judicial, deverá juntar a Certidão Narrativa com a decisão emitida pelo órgão do judiciário que a concedeu.

9.14. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F:

9.14.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. nº. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);

9.15. O licitante que apresentar a declaração conforme subitem 4.4.6 do instrumento convocatório, poderá optar por não apresentar a declaração do subitem 9.14.1 quando da habilitação.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18. Só a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o



mesmo prazo para regularização.

9.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, caso solicitada, deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. A proposta final deverá ser formulada observando o modelo constante do ANEXO II de proposta de preços (modelo de proposta de preços), compreendendo ainda planilha de composição de custos;

10.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

ATENÇÃO – MUITO IMPORTANTE! A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos complementares solicitados, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 10.1 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Em se tratando de empresa enquadrada nos termos da Lei Complementar 123/06:

a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

c) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.



10.12. constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema..

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8. Não serão admitidos recursos com redação incompreensível, ambígua e que repute ausência de documento ou comprovação que explicitamente conste dos autos, sendo reputados como meramente protelatórios;

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos cadastrais da empresa, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete aos titulares dos órgãos solicitantes.

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à(s) licitante(s) vencedora(s).

14. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



14.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.7. O prazo de vigência da **contratação é de 60 (sessenta) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

15.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência; II - Multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao MUNICÍPIO DA SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

15.4. O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

15.5. Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

15.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro Oficial exclusivamente via INTERNET para o endereço eletrônico cpl@slm.pe.gov.br;

16.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital licitatório.

16.4. A impugnação do ato convocatório deste Pregão deverá ser feita exclusivamente via INTERNET para o endereço eletrônico cpl@slm.pe.gov.br.

16.5. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) Oficial, juntamente com o órgão requisitante, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE a ser indicada.

17.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

17.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual no 12.525/2003.



17.4. Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM=encargos moratórios;

I= índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (121100)/365;

N =número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

17.5. Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratada/contratante são aquelas previstas no Termo de Referência;

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Autoridade Superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. Os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

19.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL/SLM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

20.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

20.1.2. ANEXO I A - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO;

20.1.3. ANEXO I B - QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS; LÍQUIDOS E BRUTOS;

20.1.4. ANEXO I C – MINUTA DE CONTRATO;

20.1.5. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

São Lourenço da Mata, 15 de julho de 2021.

Breno Rodrigues de Lima
Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira (Banco), para processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal, ativos, aposentados e pensionistas, da Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em conformidade com os anexos deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos, pensionistas e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.3. O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto desta licitação justifica-se pelo encerramento do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE e o Banco Caixa Econômica Federal, como mesmo objeto.

2.2. A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação de corre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

2.3. Esta licitação, portanto, restringe-se aos serviços relativos ao processamento dos créditos da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento a fornecedores em instituição pública oficial.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

3.2. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

3.3. Os servidores da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

3.4. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

3.5. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar previa e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

3.6. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos de correntes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de auto atendimento;
- d) realização de até quatro transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto atendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até quatro extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto atendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

3.7. A realização de saques em terminais de auto atendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

3.8. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

3.9. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, apenas para os titulares da conta.

4. VALORES OPERACIONALIZADOS.

4.1. A movimentação financeira referente aos valores destinados ao pagamento da folha salarial dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, incluindo os encargos previdenciários, totalizaram, no período compreendido entre janeiro e junho de 2021, o montante de R\$ 30.793.095,99 (trinta milhões setecentos e noventa e três mil noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). A folha salarial de junho de 2021, alcançou a cifra de R\$ 6.114.315,91 (seis milhões cento e quatorze mil, trezentos e quinze reais e noventa e um centavos), decorrente do pagamento de 719 servidores efetivos, 1.432 servidores contratados e 244 servidores comissionados, num total de **2.395** servidores.

4.2. A movimentação financeira referente aos valores destinados ao pagamento da folha salarial dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, totalizaram, no período compreendido entre janeiro e junho de 2021, o montante de R\$ 12.241.000,05 (doze milhões duzentos e quarenta e um mil reais e cinco centavos). A folha salarial dos aposentados e pensionistas de junho de 2021, alcançou a cifra de R\$ 2.041.023,60 (dois milhões quarenta e um mil vinte e três reais e sessenta centavos), decorrente do pagamento de aposentados pensionistas, num total de 708 pessoas.

4.3. Portanto, os valores totais destinados ao pagamento da folha salarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, totalizaram, no período compreendido entre janeiro e junho de 2021, o montante de **R\$ 43.034.096,04 (quarenta e três milhões trinta e quatro mil noventa e seis reais e quatro centavos)**.

4.4. Dessa forma, pode-se estimar o desembolso total de aproximadamente R\$489 milhões de reais ao longo do prazo contratual, considerando-se os valores dos atuais salários.

5. SISTEMAS DE INFORMÁTICA.

5.1. A troca de informações entre o BANCO CONTRATADO e o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados. Dada a natureza dos sistemas operados pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em especial do sistema de Folha de Pagamentos, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, um responsável local para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

6. REMUNERAÇÃO.

6.1. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda do cofre público municipal pela prestação dos serviços e quaisquer serviços bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

7. TRATAMENTO PREFERENCIAL.

7.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

7.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

8. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

8.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE adotará como critério a **MAIOR LANCE de preço**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÍNIMO

9.1. O cálculo estimativo do preço de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle.

9.2. Compete citar ainda que os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.

9.3. De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e afiação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, conseqüentemente, no preço que se dispõem a ofertar pela contratação do objeto em tela.

9.4. Destarte, para o alcance do valor mínimo (lance mínimo) do presente certame foi considerado o resultado das últimas contratações realizadas por este município, cujo respectivo contrato foi devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços – IGPM, conforme abaixo disposto:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Ente	Ano	Valor	Instituição	Qtd de Meses	% de atualização	Valor Corrigido
Município de São Lourenço da Mata - PE	2015	R\$2.500.000,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	60	82,934620	R\$ 4.573.365,50

9.5. Diante do exposto, considerando a o elevado valor obtido ente a atualização dos valores acima expostos, os quais apresentam-se adequados ao valor contratado no ano de 2015 pela presente edilidade, entendemos razoável a atualização do valor anteriormente contratado conforme acima exposto, para fins de fixação do lance mínimo e decidimos por arredondar e fixar na quantia de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para fins de lance mínimo.

10. CAPILARIDADE

10.1. A Prefeitura Municipal e seus órgãos encontram-se instalados na cidade de São Lourenço da Mata – PE.

10.2. O Banco contratado deverá atender na Sede do Município. Tal exigência deverá ser comprovada no prazo de até noventa dias contados da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

10.3. Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência de Capilaridade Mínima, o Banco se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor dos servidores para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE, ou para seus servidores.

10.4. O Banco contratado deverá garantir que a sua Agência sediada no município de São Lourenço da Mata tem condições de atender a todos os servidores da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata com qualidade e presteza.

11. EXCLUSIVIDADE

11.1. No caso de interesse, o Banco contratado poderá solicitar, em caráter de exclusividade, a instalação de Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Eletrônico, em qualquer instalação da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, que analisará e decidirá sobre a solicitação.

11.2. O Banco contratado poderá instalar pelo menos 02(dois) Terminais de Auto-atendimento no Edifício-Sede da Prefeitura, à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro.

12. CRÉDITO CONSIGNADO

12.1. Os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos em entidades



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

12.2. No mês de junho de 2021, apenas os servidores ativos, sem contar os aposentados e pensionistas, 689 servidores ativos, possuíam contratos de operações de crédito consignado. Na mesma folha, foi descontado e repassado às instituições financeiras credoras o valor total de R\$ 244.511,83 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e onze reais e oitenta e três centavos).

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo para início da prestação de serviço será em **até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço** por parte da Secretaria de Administração do Município, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;

13.2. A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do instrumento contratual;

13.3. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato vigorará por **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO.

15.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser **efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato**, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA- PE a ser indicada.

15.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE a multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

15.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

15.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula: **EM= I x N x V**.

Onde:

EM= encargos moratórios;



I=índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%:(121100)/365;

N=número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valorem atraso.

15.5. Em caso de não pagamento em até cinco dias úteis, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

16.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. Será considerado como atividade pertinente e compatível em características como objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de no mínimo, 500 (quinhentos) funcionários.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

17.2. Será considerada de boa situação financeira quando a licitante demonstrar que possui índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11%(onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{Fator } F)$$

Onde:

IB=Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR=Patrimônio de Referência;

PRE =Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F =0,11

17.2.1. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados [Patrimônio de Referência Exigido(PRE)] obedecem à regulamentação em vigor.

17.2.2. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com o art.4ºa Resolução do CMN nº4.193, de 1º de março de 2013 e Circular do BC nº 3.644, de 4 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.



17.2. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, salvo a hipótese infra;

ATENÇÃO! A licitante cuja certidão for POSITIVA e obtiver a recuperação pela via judicial, deverá juntar a Certidão Narrativa com a decisão emitida pelo órgão do judiciário que a concedeu.

17.5. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir (1º e 2º Grau).

Observação: Quando no texto da certidão a que se refere o subitem 17.3 excluir os processos do PJE, será obrigatória a apresentação do documento do subitem 17.4;

17.6. A licitante cuja certidão for POSITIVA e obtiver a recuperação pela via judicial, deverá juntar a Certidão Narrativa com a decisão emitida pelo órgão do judiciário que a concedeu.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATADA:

I Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

III Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão;

VI Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos da Folha de Pagamento, etc.);

VII Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- IX Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BANCO Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- X Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- XI Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- XII Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- XIII Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

18.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- II Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- IV Publicar o extrato deste contrato na imprensa oficial;

19. PENALIDADES

19.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

19.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo como edital de licitação.

19.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I - Advertência;
- II - Multa, sendo:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a cinco dias na execução dos serviços;

I Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

II -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

19.3. O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

19.4. Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

19.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definido em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

20. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

20.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

São Lourenço da Mata, 07 de julho de 2021

VICTOR JOSE ALBANEZ S. DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gest. De Pessoas
Matrícula nº 478039



ANEXO I A – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO.

Este item contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE par a prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE.

1.1. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE;

1.1.1. O processamento da folha de pagamentos do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA- PE abrange o seguinte público alvo:

- a) servidores ativos - são todos aqueles em atividade no MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE(conforme planilha em anexo;
- b) servidores aposentados- são todas as pessoas em inatividade, oriundas do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, que são vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município;
- c) pensionistas de alimentos- são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante(servidor ativo ou aposentado) que recebe pela folha de pagamento do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE;
- d) consignatários- são pessoas jurídicas beneficiárias de outros repasses consignados, de responsabilidade de servidores ativos ou aposentados que recebem pela folha de pagamento do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE;

1.1.2. Devido à necessidade de segregação de registros contábeis da Prefeitura de São Lourenço da Mata e do Fundo Municipal de Previdência, o pagamento da remuneração mensal dos servidores aposentados do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE é efetuado em dois depósitos distintos, um deles correspondendo ao conjunto de proventos normais da inatividade e outro exclusivamente, como valor do benefício de auxílio-saúde a eles devido.

1.2. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

1.2.1. O pagamento dos servidores ativos e aposentados, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA- PE.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

1.2.2. O calendário, usualmente, é cumprido em um Único dia por mês, para ativos e aposentados, em que se concentram os depósitos destinados à remuneração dessas duas categorias. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

1.2.3. A gratificação natalina (13º salário) de cada ano é paga aos servidores em duas parcelas, consideradas como adiantamentos: a primeira (metade do líquido) usualmente ao fim do mês de julho; a segunda (complemento do líquido), também por costume, no mês de novembro. Esse cronograma é definido no início de cada ano e passível de alteração unilateral pelo Município. A folha do 13º salário é fechada em dezembro com os valores de remuneração vigentes nesse mês, ocasião em que são pagos apenas eventuais resíduos dessa gratificação.

1.3. CONTAS CORRENTES VINCULADA SÃO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1.3.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE manterá, em agência do Banco obrigatoriamente situada no município de São Lourenço da Mata-PE, conta-correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante necessário ao pagamento dos valores líquidos devidos a cada mês aos servidores ativos e aposentados. Essas contas serão abastecidas com antecedência de um dia útil da data prevista para cada pagamento, devendo restar com saldo financeiro igual a zero após a conclusão do processamento.

1.3.2. O Banco disponibilizará para o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

1.4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

1.4.1. O pagamento de salários aos servidores do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE será feito exclusivamente por meio de contas-salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada servidor, por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos servidores na mesma instituição ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.

1.4.2. As contas-salário deverão ter como titular exclusivo o servidor ativo ou o aposentado.

1.4.3. Os servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderão escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.

1.4.4. O objeto desta especificação do objeto considera também a previsão de pagamento de



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

valores devidos a pensionistas de alimentos e a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento, bem como a ex-servidores para liquidação de parcelas residuais decorrentes do encerramento do vínculo com o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

1.4.5. Os valores a pensionistas e outros beneficiários de consignações e a ex-servidores poderão ser creditados em contas mantidas no próprio Banco ou em outras instituições financeiras, a critério dos favorecidos.

1.4.6. O processamento dos créditos referidos nos itens 1.4.4 e 1.4.5 poderá ser implementado ao longo da vigência do contrato, a depender de adaptações no sistema de folha de pagamentos do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/ PE a serem realizadas oportunamente a critério do Tribunal.

1.5. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

1.5.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos créditos decorrentes da folha de salários dos servidores ativos e aposentados, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

1.6. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1.6.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas-salário, que será enviado ao Banco em até dez dias Úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central.

1.6.2. Após a abertura das contas, o banco enviará ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE arquivo de retorno contendo o número da agência e da conta-salário de cada servidor.

1.6.3. Até quinze dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, o Banco disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até dois dias Úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.

1.7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1.7.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

a) o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE enviará, até dois dias Úteis da data



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

prevista para o pagamento, por meio dos serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 5 desta Especificação do Objeto, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos servidores ativos, aos aposentados, às pensões e demais consignações e a parcelas residuais;

b) o Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE a existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia Útil após a sua recepção;

c) a crítica do Banco, de que trata o item anterior, deverá ser enviada ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE em até três horas após a recepção do arquivo transmitido, quando esta ocorrer até as 14h00;

d) caso a recepção do arquivo ocorra após as 14h00, o retorno deverá ocorrer até as 9h00 do primeiro dia Útil seguinte;

e) havendo alguma inconsistência, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e aposentados até um dia Útil antes da data prevista para o pagamento;

f) os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica de arquivos;

g) os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

h) o Banco incluirá os créditos informados nas contas-salário dos servidores no início da manhã da data definida para disponibilização dos créditos;

i) o Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Estadual.

1.8. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

1.8.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, -" inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

2. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

2.1. Na operação do sistema de pagamento de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

DA MATA/PE, o Banco cumprirá as seguintes obrigações:

- a) instalar no município do Recife uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, -por intermédio da Secretaria de Administração, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE;
- c) deverá comunicar, no prazo mínimo de trinta dias, que pretende instalar PAB em local dentro das instalações da sede da Prefeitura do Município de São Lourenço da Mata/PE, no endereço da sede do Município de São Lourenço da Mata /PE;
- d) instalar, na sede do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, caso solicitado, dois PAE (vide artigos 4º e 7º do Regulamento Anexo III da Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994);
- e) manter, no PAB (caso instalado) permanentemente, equipe de atendimento composta por, no mínimo, um gerente, um auxiliar de atendimento com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e dois operadores de caixa. O Banco deverá providenciar substituições quando necessário para garantir a presença do quantitativo mínimo em todos os dias de funcionamento do PAB;
- f) proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- g) manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias Úteis, para os pagamentos realizados dos Últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE;
- h) solicitar anuência do Município em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE ou com seus servidores ativos e aposentados;
- i) disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias Úteis para os pagamentos realizados nos Últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

São Lourenço da Mata, 07 de julho de 2021

VICTOR JOSE ALBANEZ S. DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gest. De Pessoas
Matrícula n° 478039



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ANEXO I B – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES - FOLHA DE PAGAMENTO

VALORES BRUTO E LÍQUIDO POR QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS - ATIVOS

MÊS	VÍNCULO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
jan/21	EFETIVO	722	R\$ 2.344.584,87	R\$ 1.588.197,88
	CONTRATADO	382	R\$ 475.630,63	R\$ 435.919,35
	COMISSIONADO	150	R\$ 452.933,07	R\$ 387.242,78
	VALOR TOTAL	1254	R\$ 3.273.148,57	R\$ 2.411.360,01
fev/21	EFETIVO	721	R\$ 2.421.326,92	R\$ 1.643.918,17
	CONTRATADO	772	R\$ 1.500.684,13	R\$ 1.311.950,28
	COMISSIONADO	177	R\$ 676.211,27	R\$ 568.604,14
	VALOR TOTAL	1670	R\$ 4.598.222,32	R\$ 3.524.472,59
mar/21	EFETIVO	721	R\$ 2.421.826,25	R\$ 1.641.616,64
	CONTRATADO	1027	R\$ 1.769.633,36	R\$ 1.549.045,84
	COMISSIONADO	230	R\$ 805.300,00	R\$ 683.825,32
	VALOR TOTAL	1978	R\$ 4.996.759,61	R\$ 3.874.487,80
abr/21	EFETIVO	719	R\$ 2.446.164,21	R\$ 1.661.473,87
	CONTRATADO	1305	R\$ 2.621.448,42	R\$ 2.303.417,18
	COMISSIONADO	239	R\$ 823.376,57	R\$ 700.659,43
	VALOR TOTAL	2263	R\$ 5.890.989,20	R\$ 4.665.550,48
mai/21	EFETIVO	719	R\$ 2.451.299,96	R\$ 1.657.968,85
	CONTRATADO	1359	R\$ 2.637.527,09	R\$ 2.293.365,69
	COMISSIONADO	241	R\$ 830.833,33	R\$ 706.460,29
	VALOR TOTAL	2319	R\$ 5.919.660,38	R\$ 4.657.794,83
jun/21	EFETIVO	719	R\$ 2.494.292,67	R\$ 1.701.809,53
	CONTRATADO	1432	R\$ 2.787.007,59	R\$ 2.424.519,03
	COMISSIONADO	244	R\$ 833.015,65	R\$ 709.811,70
	VALOR TOTAL	2395	R\$ 6.114.315,91	R\$ 4.836.140,26

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES - FOLHA DE PAGAMENTO

VALORES BRUTO E LÍQUIDO POR QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS – APOSENTADOS E PENSIONISTAS

MÊS	VÍNCULO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
01/21	COMISSIONADO	3	R\$ 6.666,66	R\$ 5.999,90
	APOSENTADOS	589	R\$ 1.851.272,13	R\$ 1.508.183,05
	PENSIONISTAS	118	R\$ 181.796,04	R\$ 161.087,76



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	VALOR TOTAL	710	R\$ 2.039.734,83	R\$ 1.675.270,71
02/21	COMISSIONADO	3	R\$ 10.000,00	R\$ 8.596,47
	APOSENTADOS	586	R\$ 1.840.028,36	R\$ 1.502.574,84
	PENSIONISTAS	119	R\$ 183.061,04	R\$ 162.352,76
	VALOR TOTAL	708	R\$ 2.033.089,40	R\$ 1.673.524,07
03/21	COMISSIONADO	3	R\$ 10.000,00	R\$ 8.581,62
	APOSENTADOS	586	R\$ 1.840.138,36	R\$ 1.505.266,72
	PENSIONISTAS	123	R\$ 193.447,35	R\$ 171.749,64
	VALOR TOTAL	712	R\$ 2.043.585,71	R\$ 1.685.597,98
04/21	COMISSIONADO	3	R\$ 10.000,00	R\$ 8.581,62
	APOSENTADOS	585	R\$ 1.837.197,75	R\$ 1.498.010,01
	PENSIONISTAS	123	R\$ 194.339,44	R\$ 171.964,72
	VALOR TOTAL	711	R\$ 2.041.537,19	R\$ 1.678.556,35
05/21	COMISSIONADO	3	R\$ 10.000,00	R\$ 8.581,62
	APOSENTADOS	583	R\$ 1.830.793,30	R\$ 1.487.713,22
	PENSIONISTAS	125	R\$ 201.236,02	R\$ 179.099,55
	VALOR TOTAL	711	R\$ 2.042.029,32	R\$ 1.675.394,39
06/21	COMISSIONADO	3	R\$ 10.000,00	R\$ 8.581,62
	APOSENTADOS	581	R\$ 1.823.537,27	R\$ 1.471.395,70
	PENSIONISTAS	124	R\$ 207.486,33	R\$ 185.297,47
	VALOR TOTAL	708	R\$ 2.041.023,60	R\$ 1.665.274,79

COMPOSIÇÃO-FOLHA DE PAGAMENTO

FAIXA SALARIAL	APOSENTADOS	EFETIVOS	CONTRATADOS	COMISSIONADOS
ATÉ R\$:2.000,00	269	402	1.250	76
DE R\$:2001,00 ATÉ R\$:5.000,00	124	281	100	133
DE R\$:5001,00 ATÉ R\$:7.000,00	190	26	16	23
ACIMA DE R\$:7.001,00	3	2	64	12



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ANEXO I C – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N° 049/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021
CONTRATO N° XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

Contrato de fornecimento, que firmam, como CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, São Lourenço da Mata - PE, , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede na (endereço completo) doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, representado legalmente por sua Secretária de (Pasta Ordenadora) a senhora nome completo, (qualificação completa) residente domiciliada na (endereço completo), e como CONTRATADA, a e como CONTRATADA, a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede à , na cidade de neste ato, legalmente representado (a) pelo(a) Sr.(ª) , (dados completos), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 046/2020, do tipo “maior lance”, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n° XXX/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O recebimento desta contratação, no valor de R\$ (), deverá ocorrer na forma estabelecida no Edital do Pregão Eletrônico n° xxx/20xx e ser creditado na conta:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:
CNPJ:
TITULARIDADE:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

2.2. Em caso de atraso no pagamento, o BANCO deverá pagar ao MUNICÍPIO DA SÃO LOURENÇO DA MATA/PE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

2.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

2.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times V$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

2.4. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda do cofre público municipal pela prestação dos serviços e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021 e seus Anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento).

3.2. O prazo para início das prestações de serviço será em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço por parte da Secretaria de Administração do Município, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

4.1. O presente Contrato terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, a critério da administração, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO da CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

avencadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- III. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão eletrônico XXX/20XX;
- VI. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão eletrônico XXX/20XX e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos da Folha de Pagamento, etc.);
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- VIII. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- IX. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BANCO Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- X. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- XI. Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- XII. Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- XIII. Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- II. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- IV. Publicar o extrato deste contrato na imprensa oficial;

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa, sendo:
 - a. De 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
 - b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
 - c. De 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

8.2. O descumprimento, pelo BANCO, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

8.3. Se o BANCO der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE a multa de valor equivalente a 10 (dez por cento) do total contratado.

8.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

9.5. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

9.6. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

9.7. O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

10.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico XXX/20XX, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico XXX/20XX.

10.3. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA ONZE - CONTAGEM DOS PRAZOS

11.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA TREZE - PUBLICIDADE DOS ATOS

13.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados na imprensa oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13.2. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA QUATORZE - TERMO ADITIVO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

14.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA QUINZE - TOLERÂNCIAS

15.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Lourenço da Mata/PE, ... de de 20.....

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n° 017/2021.
Processo Licitatório N° 049/2021

À C.P.L. da Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE.

Senhor Contratante,

Seguindo os ditames editalícias, apresento a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços para o PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2021 CPL/SLM, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) PARA PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, formulada da seguinte maneira:

OBJETO	VALOR OFERTADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE	R\$ *atentar para lance mínimo!

- a)Declaramos expressamente que a validade desta proposta é de é de (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.
- b)Declaramos expressamente que, nos preços acima ofertados estão inclusos todos os impostos, fretes, taxas encargos sociais e trabalhistas, seguros e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes inerentes ao objeto contratado.
- c)Declaro que a presente proposta fora elaborada de forma independente.
- d)DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- e) DECLARA ainda que o prazo e a forma de execução se darão conforme Anexo I – Termo de Referência e demais anexos.
- Atenciosamente,

São Lourenço da Mata - PE, de de 2021.

Diretor ou Representante Legal – RG n°